



Política anticorrupção

Mensagem do presidente diretor geral

Caros colegas,

A política da Arkema consiste de uma conduta íntegra dos seus assuntos.

Arkema respeita todas as convenções internacionais e leis aplicáveis em termos de luta contra a corrupção e o tráfico de influências nos países onde o grupo exerce as suas atividades. Para além destas convenções e leis, Arkema condena e pretende prevenir e detetar a corrupção e o tráfico de influência sob todas as suas formas nomeadamente nas transações comerciais com os seus parceiros. Arkema é, desde agosto de 2014, signatária do Pacto Mundial (Global Compact), uma estrutura para o envolvimento voluntário estabelecido pela ONU em que empresas, associações e organizações não governamentais são convidadas a respeitar dez princípios universalmente aceites e, principalmente, a luta contra a corrupção.

O respeito por estes valores é essencial para garantir a reputação e durabilidade do nosso grupo.

Arkema implementou várias medidas destinadas a prevenir e a detetar a prática de atos de corrupção e de tráfico de influências. Dentre estas medidas consta uma certa política anticorrupção (a « Política ») cujo objetivo é definir e ilustrar os diferentes tipos de comportamentos a serem banidos como sendo passíveis de caracterizar atos de corrupção e de tráfico de influências.

A Política, que deve ser lida em conjunto com o Código de conduta e ética dos negócios da Arkema, visa garantir uma boa conduta das nossas atividades no quotidiano e apresenta as normas com as quais nos devemos cumprir – independentemente das funções que desempenhemos e do país em que trabalhamos. Ela apresenta igualmente o nosso compromisso para com os nossos parceiros com os quais cooperamos diariamente.

A comissão executiva da Arkema irá assegurar que estas regras serão respeitadas em todas as nossas atividades. O respeito a estas regras é primordial, não apenas pela eficácia e durabilidade das atividades do nosso grupo, mas também pela continuidade dos nossos projetos industriais e comerciais. Todos os nossos parceiros e interlocutores devem ter confiança no nosso compromisso para com estas regras e, de forma mais geral, com os nossos valores e a nossa ética empresarial.

O respeito pela Política se aplica a todos. Cada colaborador da Arkema deve conhecer os princípios que ela contém e aplicá-los sempre. Ela deve ajudá-lo a tomar decisões no exercício das suas funções diárias. Você deverá consultar este material com frequência para garantir que está agindo de acordo com a carta e com o espírito da política.

A Política não é exaustiva e não responde a cada situação que você poderá enfrentar ou cada questão que o preocupe. Para todas as questões é importante questionar/alinhar o tema com o seu superior hierárquico ou com o departamento jurídico.

Desejo que cada um encontre na Política o reflexo do seu compromisso, que seja consultada em qualquer ocasião para guiar a sua ação e contribuir eficazmente para as ambições da Arkema.

Thierry Le Hénaff,
Presidente diretor geral



1. A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO E O TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS NO SEIO DA ARKEMA

1.1 Definições

o Corrupção

A corrupção pode ser definida como o fato de oferecer, prometer, autorizar ou acordar direta ou indiretamente, uma vantagem indevida (devendo este termo ser entendido no seu sentido mais amplo) a uma pessoa investida de uma função pública ou privada, com vista ao cumprimento ou omissão do cumprimento de um ato que entra de uma forma direta ou indireta no âmbito das suas funções. A corrupção também inclui atos pelos quais uma pessoa investida de uma função pública ou privada solicita ou aceita tal vantagem indevida com vista ao cumprimento ou omissão do cumprimento de um ato que entra de uma forma direta ou indireta no âmbito das suas funções.

A corrupção é punida tanto no setor público quanto no setor privado.

Diz-se que a corrupção é:

- Ativa quando considerada do ponto de vista do corruptor: Trata-se do fato de propor uma vantagem a uma pessoa que exerce uma função pública ou privada, para que cumpra ou omita o cumprimento de um ato, falhando com os seus deveres/responsabilidades da sua função.
- da sua função;
- Passiva quando considerada do ponto de vista do corrompido: Trata-se do fato de uma pessoa que exerce uma função pública ou privada pedir ou aceitar uma vantagem para cumprir ou omitir o cumprimento de um ato, falhando com os seus deveres/responsabilidades da sua função.

A corrupção pode ser direta ou indireta (i.e. através de terceiros, tais como agentes, consultores, financiadores de negócios, intermediários comerciais, etc...).

Existe corrupção pelo simples fato de propor ou pedir uma vantagem, pouco importando que esta vantagem tenha sido efetivamente acordada, e independentemente do cumprimento ou não do ato esperado.

o Tráfico de influências

O tráfico de influências é um comportamento ofensivo próximo ao da corrupção. Por outro lado, a finalidade não é o cumprimento ou a abstenção de um ato, mas o abuso de uma influência real ou suposta, com o fim de obter de uma autoridade ou da administração pública um tratamento diferenciado, seja na obtenção de empregos, mercados ou qualquer outra decisão/situação/ação favorável.

Do mesmo modo que para a corrupção, diz-se que o tráfico de influência é:

- Ativo quando se trata de uma pessoa que oferece uma vantagem, qualquer que seja, a uma pessoa que exerce uma função pública ou privada, que dispõe de uma influência real ou suposta sobre os poderes públicos, com vista a obter destes últimos, vantagens ou favores de qualquer tipo;
- Passiva quando é cometido por uma pessoa que exerce uma função pública ou privada, que se aproveita de uma influência real ou suposta e que solicita ou aceita uma vantagem, seja ela qual for, para obter vantagens ou favores de qualquer tipo cujos poderes públicos são supostamente os fornecedores.

- o Presente

Por «presente» entende-se qualquer tipo de favor, material ou imaterial, tais como descontos, cartões ou cheques, presentes, doações em dinheiro ou equivalentes, subvenções, empréstimos, serviços de qualquer natureza.

- o Convite

Por «convite» entende-se qualquer forma de comodidade social ou entretenimento, tais como refeições, deslocamentos, viagens, alojamentos, acontecimentos desportivos, culturais ou outros acontecimentos sociais.

1.2 Princípio geral

A Arkema aplica uma política de tolerância zero em matéria de corrupção e tráfico de influências.

Comprometemo-nos a exercer todas as nossas atividades em perfeita conformidade com as normas jurídicas e éticas aplicáveis na matéria e a adotar uma atitude profissional e íntegra em todas as nossas atividades. Esperamos que todas as pessoas implicadas no âmbito das nossas atividades (colaboradores e afins, subcontratados, intermediários, fornecedores, clientes, etc...), tenham aderência a estes compromissos. Qualquer falta a estes compromissos pode comprometer gravemente a nossa reputação e sucesso na condução das nossas atividades e pode expor a Arkema e a(s) pessoa(s) física(s) respeitante(s) a sanções civis e penais substanciais.

A Arkema proíbe qualquer forma de corrupção ou de tráfico de influências e, em particular, o pagamento de subornos, independentemente da sua forma. Suborno consiste em:

- o Oferecer, prometer, autorizar ou acordar qualquer vantagem a uma pessoa direta ou indiretamente com vista a influenciar a cometer um ato desonesto, ilegal, inadequado ou a violar as suas obrigações (por exemplo, no que diz respeito ao empregador) com a finalidade de obter ou de conservar uma vantagem de qualquer tipo ou negócio;
- o Solicitar ou aceitar receber qualquer vantagem por ter agido ou para agir de maneira imprópria, com vista à obtenção ou conservação de uma vantagem ou mercado.

Por exemplo, os subornos podem assumir a forma de somas em dinheiro, presentes, hospitalidade, favores recíprocos, doações políticas ou beneficentes, emprego ou qualquer outro benefício ou vantagem, direta ou indireta.

Os subornos incluem pagamentos de facilitação. Estes são geralmente pagamentos não oficiais de pequenas somas de dinheiro para garantir ou acelerar uma ação de rotina (por exemplo, a conclusão de formalidades administrativas por um funcionário público), à qual uma empresa ou indivíduo tem legitimamente direito. Trata-se, por exemplo, de um pagamento feito por um serviço realizado por um funcionário público por um valor acima do tabela de taxas vigentes ou formalmente documentada pela administração, ou ainda de um pagamento feito para fazer passar mais rapidamente na alfândega equipamentos ou mercadorias.

É formalmente proibido pagar, receber, oferecer, prometer, autorizar ou pedir subornos.

2. COMPORTAMENTOS PROIBIDOS

2.1 Em termos de presentes e convites recebidos e oferecidos

Em geral, para não serem tratados como subornos ou vantagens indevidas, presentes ou convites oferecidos ou recebidos devem obrigatoriamente ser razoáveis no seu valor, permanecer ocasionais (ou seja, oferecidos/recebidos em eventos especiais, como festas ou celebrações nacionais, tradicionais ou religiosas, campanhas promocionais, etc...), e não podem afetar o bom senso e imparcialidade da pessoa que os recebe.

Pergunte a si mesmo se o presente/convite que recebe não o influenciará, ou se o presente/convite que está a oferecer não influenciará a pessoa a quem está considerando oferecer.

Antes de aceitar um presente ou convite, pergunte a si mesmo se está à vontade para conversar com outras pessoas ou se você se sente desconfortável; neste caso, você deve recusar este presente/convite.

Por fim, antes de aceitar um presente ou convite, pergunte a si mesmo se poderia ter oferecido tal presente/convite no âmbito profissional (ou seja, presente/convite para o qual o meu supervisor teria validado o relatório de despesas). Se não for este o caso, deveria recusar este presente/convite.

Em qualquer caso, a Arkema proíbe qualquer colaborador (bem como membros da sua família ou parentes) de se beneficiar pessoalmente de presentes recebidos de terceiros. Estes presentes serão, deste modo, doados para caridade ou divididos com os times.

Convites que beneficiem, direta ou indiretamente, parentes ou familiares de um terceiro, bem como convites que beneficiem um parente ou familiar de um funcionário da Arkema, devem ser estudados caso a caso e serem autorizados pelo supervisor direto do colaborador em questão¹ antes da sua oferta ou aceitação.

Em complemento do exposto anteriormente, são estritamente proibidos:

- o presentes/convites contrários às leis e regulamentos aplicáveis à Arkema, os seus colaboradores ou o destinatário do presente ou convite;
- o dinheiro, independentemente do seu valor;
- o presentes considerados com itens de luxo;
- o presentes sob a forma de serviços ou outros tipos de benefícios (por exemplo, uma promessa de emprego, ou de contratar ou trabalhar na casa de um colaborador da Arkema ou na casa do beneficiário do presente);
- o presentes/convites oferecidos/recebidos durante uma licitação ou negociações contratuais, ou fora de um período de licitação ou negociações, se pudermos razoavelmente esperar que a licitação ou as negociações contratuais com o terceiro irão ocorrer brevemente, ou se uma licitação ou um contrato tiver sido recentemente ganho/concluído;
- o Presentes/convites não autorizados pelas regras internas aplicáveis para os beneficiários da organização;

¹ Ou pelo diretor jurídico do grupo quando se trata de membros da comissão executiva

- o Presentes/convites oferecidos/recebidos de forma não transparente (por exemplo, sem os documentos de suporte, ou ainda enviados para casa da pessoa, etc...);
- o Presentes/convites revestidos de um caráter inadequado/inapropriado ou contrários à dignidade da pessoa humana.

As regras complementares em matéria de presentes e convites (procedimento, limites formalidades, etc...) aplicáveis aos colaboradores do grupo figuram no Anexo à presente Política.

2.2 Em matéria de donativos, patrocínio e contribuições políticas

É proibido:

- o Fazer donativos que possam ser interpretados como sendo contrapartidas para obter ou conservar vantagens ou mercados;
- o Financiar partidos políticos, eleitos ou candidatos a uma eleição, no âmbito profissional;
- o Financiar particulares ou organizações cuja reputação seja suscetível de prejudicar os interesses ou a imagem da Arkema e cujos administradores e/ou a direção não estejam identificados;
- o Financiar organizações que beneficiem de forma direta ou indireta, funcionários públicos ou seus parentes, especialmente quando se relacionam com as atividades da Arkema;
- o solicitar ou aceitar qualquer vantagem de uma pessoa que tenha um projeto associativo para obter apoio financeiro da Arkema para este projeto;
- o fazer contribuições de caridade a empresas privadas ou entidades jurídicas a pedido de um funcionário público, por exemplo, um eleito local.

2.3 Outros exemplos de comportamentos reprováveis:

É igualmente proibido:

- o usar os serviços de um agente, consultor, financiador de negócios, intermediário comercial não confiável ou não verificado no âmbito do procedimento da Arkema para intermediários comerciais;
- o Associar-se a um parceiro que recusa comprometer-se em respeitar os valores e os princípios da Arkema em matéria de luta contra a corrupção e o tráfico de influências;
- o Comunicar informações confidenciais (dados técnicos ou comerciais, por exemplo) a um licitante durante uma licitação para permitir um benefício/vantagem sobre outros proponentes.
- o Solicitar ou aceitar qualquer vantagem de um fornecedor em contrapartida da troca de procedimentos de compra, que irá consistir, na divisão de contratos de fornecimento;

- o Responder favoravelmente a uma solicitação de emprego de um terceiro (por exemplo, solicitação da parte de um funcionário público para empregar um membro de sua família) em troca de uma vantagem;
- o Solicitar ou aceitar propina de um fornecedor no âmbito de um processo de compra (que se materializaria, por exemplo, por uma sobrefaturação da prestação comprada, não aplicação das sanções contratuais, serviços fictícios, etc...);
- o Solicitar ou aceitar uma vantagem para abandonar reclamações ou classificar as reclamações como créditos duvidosos;
- o Solicitar ou aceitar uma vantagem da parte de um terceiro em litígio com a Arkema em troca da renúncia ou abandono da demanda.

3. COMO FAZER UMA COMUNICAÇÃO?

Se você encontrar qualquer das situações acima ou uma situação semelhante, é importante que a comunique imediatamente para a empresa.

A Arkema implementou um dispositivo de alerta para coletar preocupações dos empregados e terceiros, relacionadas em particular pela existência de condutas ou situações contrárias à presente Política.

Você pode revelar uma preocupação enviando um e-mail para o seguinte endereço:

alert@arkema.com